

PROJETO DE LEI Nº 2193/2004

EMENTA:
**CRIA EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE
DESINSTALAÇÃO (LD) PARA EMPRESAS
EM FINAL DE ATIVIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criada a Licença de Desinstalação (LD) obrigatória para empresas poluidoras em final de atividade.

Parágrafo Único - São obrigados a apresentar Licença de Desinstalação (LD) todas as empresas e atividades que obtiverem licenças ambientais para o início ou ampliação de atividade e as que apresentarem Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além de outras que o órgão de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro determinar.

Art. 2º - A Licença de Desinstalação (LD) será expedida pelo órgão de controle ambiental, com base em vistoria e meios técnicos de verificação, e, no máximo, atendidas as seguintes exigências:

I - Adequado destino de resíduos e lodos de estação de tratamento;

II - Cronograma físico e financeiro de reparação ou compensação por danos ambientais e a saúde da população vizinha e saúde dos trabalhadores;

III - Pagamento de multas e obrigações ambientais constante de licenças; e

IV - Outras exigências do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A critério do órgão de controle ambiental, em função do nível de complexidade, será exigido estudos e relatórios sobre os impactos ambientais do final da atividade.

Art. 3º - A empresa obrigada a apresentação de Licença de Desinstalação, é obrigada a publicar em Diário Oficial e em jornais de grande circulação local o pedido da referida licença.

Art. 4º - Mediante solicitação de membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) ou a critério do órgão de controle ambiental, poderá

ser exigido audiência pública para dar publicidade às medidas compensatórias, reparadoras, mitigadoras e de descontaminação e preservação ambiental a serem exigidos da empresa em processo de desinstalação.

Art. 5º - O órgão de controle ambiental do Estado encaminhará, aos órgãos públicos municipais de controle ambiental, que tiverem relação com a atividade, a Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, ao Ministério Público Estadual e à Defesa Civil, cópia de pedido de licença de desinstalação com os referidos estudos e exigências, informando e orientando quanto ao prazo de manifestação, que não poderá ser inferior à 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da correspondência.

Art. 6º - As infrações aos dispositivos desta Lei serão passíveis de multa e impedimento do exercício de novas atividades no território do Estado, extensivo a seus sócios, diretores e membros de Conselhos.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho em 09 de Dezembro de 2004.

**Carlos Minc
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

A Companhia Ingá Mercantil, que durante 20 anos jogou cerca de 10 milhões de toneladas de cádmio e zinco na Baía de Sepetiba, e deixou uma montanha de resíduos de quase 100 metros de altura, teve decretada sua falência e fechou as portas, deixando um enorme dano ambiental para a sociedade. Com a desativação da Ingá, o dique de contenção repleto de resíduos ficará sem controle, sujeito a vazamentos como os que já ocorreram antes, sempre que chove forte na região.

Este é apenas um dos exemplos que justificam a urgência da aprovação de uma lei que obrigue a um processo de desinstalação que garanta a proteção ao meio ambiente.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20040302193	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	5385/2004	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	22/12/2004	Despacho	22/12/2004
Publicação	23/12/2004	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa do Meio Ambiente
- 03.:Saúde
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2193/2004

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20040302193			
			
	CRIAR EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE DESINSTALAÇÃO (LD) PARA EMPRESAS EM FINAL DE ATIVIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20040302193 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	23/12/2004	Carlos Minc
	Distribuição => 20040302193 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Proposição 20040302193 => Parecer: Ofício Pela Baixa em Diligência	03/03/2005	
	Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20040302193 => Destino: Presidente da Alerj => Baixa em Diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e à FEEMA =>	03/03/2005	
	Ofício Origem: PFEEMA => 20040302193 => Destino: Alerj => Encaminha Informações Solicitadas =>	15/07/2005	
	Arquivo Final Legislatura => 20040302193	12/02/2007	
	Distribuição => 20040302193 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Proposição 20040302193 => Parecer: Devolvido ao DACP para arquivo por final de legislatura	22/12/2010	
	Arquivo Final Legislatura => 20040302193	03/02/2011	

- [Ofício Origem: Alerj => 20040302193 => Destino: Sec. Est. Meio Ambiente e Desenv. Urbano => Baixa em Diligência =>](#)
- [Ofício Origem: Alerj => 20040302193 => Destino: FEEMA => Baixa em Diligência =>](#)
- [Distribuição => 20040302193 => => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20040302193 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/0ffacdf634a105183256f6500682996?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>